



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.04.2016 - BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2016, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior)**, **ROBERT URSINI DOS SANTOS**, **GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA**, **MAURO FERREIRA**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA**, **LUIZ CÉSAR COELHO COSTA**, **BRUNO DANORATO CRUZ**, **LÍVIA SOUZA BITENCOURT**, o representante da ADEPES, **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**, bem como o Presidente da Associação, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **HELIO ANTUNES CARLOS**, **MARCELLO DE PAIVA MELLO** e **PHÉLPE FRANÇA VIEIRA**. De início, existindo quórum para tanto, o Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h20min e realizada a leitura da ata da sessão do dia 15 de abril de 2016, tendo sido a mesma aprovada conforme segue assinada. **1) Seguindo-se para a fase de deliberação dos processos, foi dada continuidade à votação do item 01 da pauta, iniciada na sessão ordinária do dia 15.04: 1.1) Processo nº 73372170 (item 11 da pauta):** Continuação do Item 6) Do Título IV, capítulo I, do art. 43 até 59: **E)** aprovadas as redações dos Artigos 44 e 45. **F)** em relação a proposta do relator no Art. 46 (**Art. 46.** O Corregedor Geral, de ofício ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros e servidores da Instituição, enviadas pelas Coordenações de Núcleo ou pelas Coordenações de Área da Defensoria Pública, fará aos Defensores Públicos e servidores, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações.) **O Conselho aprovou, por maioria, a seguinte redação: "Art. 46. O Corregedor Geral, de ofício ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros e servidores da Instituição, enviadas pelas Coordenações de Núcleo ou pelas Coordenações de Área da Defensoria Pública, fará aos Defensores Públicos e servidores, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos**

Praça Manoel Silvino Manjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314

Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.04.2016 - BIÊNIO 2014/2016

elogios, recomendando ao Conselho Superior que sejam promovidas as anotações pertinentes nos assentos individuais". **G)** em relação a proposta do relator referente ao §1º, do Art. 47 (**Art. 47. §1º** A visita de inspeção será realizada a critério do Corregedor Geral e independe de prévio aviso.) **o Conselho, por maioria, aprovou a proposta original.** **H)** em relação a proposta do relator no Art. 48 (**Art. 48.** Por ocasião da visita de inspeção poderão ser examinados os feitos judiciais e extrajudiciais que estejam na unidade de Defensoria Pública, as pastas, os documentos, papéis e banco de dados ali existentes.) **o Conselho, por maioria, aprovou a seguinte redação: "Art. 48. Por ocasião da visita de inspeção poderão ser examinados os feitos judiciais e extrajudiciais que estejam na unidade da Defensoria Pública, as pastas, os documentos, papéis e banco de dados, de caráter não pessoal, ali existentes".** Quanto à proposta de retirada do "banco de dados" da redação do parágrafo único, **o Conselho, por maioria, aprovou a seguinte redação: "Art. 48. Parágrafo único.** Os membros e Servidores da Defensoria Pública deverão colocar à disposição da Corregedoria Geral todos os livros, pastas, papéis, documentos, banco de dados, procedimentos e autos da respectiva Defensoria Pública, de caráter não pessoal, ali existentes, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhes forem solicitados, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos". **I)** em relação a proposta do relator referente ao §1º, do Art. 49 (**Art. 49. §1º** A realização da visita de inspeção e as orientações dadas pela Corregedoria Geral serão anotadas na Ficha Funcional do membro ou servidor da Defensoria Pública visitada.) **o Conselho aprovou, à unanimidade, a seguinte redação: "Art. 49. §1º** A realização da visita de inspeção e as orientações dadas à membro ou servidor da Defensoria Pública, deverão constar apenas no âmbito da Corregedoria Geral". O Conselheiro Bruno, propôs a alteração do inciso I, do art. 49, sendo aprovada a seguinte redação: **"Art. 49, I -** a unidade da Defensoria Pública visitada, a data de sua realização e os membros da Corregedoria Geral que dela participaram". **J)** em relação a proposta do relator referente ao §1º, do **Art. 51** (§1º O Corregedor Geral será auxiliado na correição pelos Defensores Públicos à disposição para auxiliar a Corregedoria Geral, e extraordinariamente por membros ou servidores designados pelo Defensor Público Geral, por solicitação do Corregedor Geral, para esta finalidade; §2º A correição ordinária será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição, com antecedência mínima de cinco dias, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica endereçada ao e-mail funcional, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos; §3º Serão



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.04.2016 - BIÊNIO 2014/2016

comunicados oficialmente da correição ordinária o Juízes de Direito da Comarca e, conforme o caso, os Desembargadores do Tribunal de Justiça, em que oficiem os membros da Defensoria Pública, indicando dia e horário em que o Corregedor Geral estará à disposição para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública". **O Conselho aprovou, por maioria, a manutenção da redação original do §1º, bem como nova redação para os §2º e §3º, ficando os referidos parágrafos com a seguinte redação:** "Art. 51, §1º O Corregedor Geral será auxiliado na correição pelos Defensores Públicos à disposição para auxiliar a Corregedoria Geral, e extraordinariamente por membros ou servidores designados pelo Defensor Público Geral, por solicitação do Corregedor Geral, para esta finalidade; §2º A correição ordinária será publicada no Diário Oficial e comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição, ambas com antecedência mínima de cinco dias, podendo a comunicação ser efetuada através de telefonema e mensagem eletrônica endereçada ao e-mail funcional, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos; §3º Serão comunicados oficialmente da correição ordinária os Juízes de Direito da Comarca e, conforme o caso, os Desembargadores do Tribunal de Justiça, em que oficiem os membros da Defensoria Pública". **O Conselheiro Bruno** propôs a criação do §7º, do art. 51, com a seguinte redação: "A designação extraordinária de membros ou servidores, na forma do §1º, será comunicada aos Defensores Públicos da unidade da Defensoria Pública correicionada, observando o §2º, facultada a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será decidida pelo Corregedor Geral, em igual prazo". À UNANIMIDADE, O Conselho aprovou a criação do §7º, do art. 51. **K)** em relação a proposta do relator para o Art. 52 (**Art. 52.** Na correição serão examinados registros, feitos, livros, pastas, papéis, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem ou não, a fim de ser verificada a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que neles tenham atuado), **o Conselho aprovou, por maioria, a manutenção da redação original. L)** em relação a proposta do relator para alteração do caput do Art. 53, e seu §1º (**Art. 53.** Dos trabalhos de correição será elaborado relatório circunstanciado com os dados indicados no artigo 49 deste Regimento, além de outros a critério do Corregedor Geral, e as informações colhidas durante a correição, com considerações acerca da qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.04.2016 - BIÊNIO 2014/2016

conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que tenham atuado nos feitos examinados; **§1º** No relatório circunstanciado, o Corregedor Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública), **o Conselho aprovou, por maioria, a seguinte redação: "Art. 53. Dos trabalhos de correição será elaborado relatório circunstanciado com os dados indicados no artigo 49 deste Regimento, além de outros a critério do Corregedor Geral, e as informações colhidas durante a correição; §1º** No relatório circunstanciado, o Corregedor Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos ético e funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública". O **Conselheiro Bruno** propôs a seguinte redação para o §2º, do art. 53: "**§2º** A realização da correição e as orientações dadas à membro ou servidor da Defensoria Pública, deverão constar apenas no âmbito da Corregedoria Geral", **sendo a mesma aprovada à unanimidade. M)** em relação a proposta do relator para o §1º do Art. 56 (**Art. 56, §1º** - A correição extraordinária será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no Órgão de Atuação, Execução, Auxiliar e Serviços Técnicos de Apoio Administrativo da Defensoria Pública a ser correicionado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos". **O Conselho aprovou, por maioria, a seguinte redação: "§1º** - A correição extraordinária será publicada no Diário Oficial e comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no Órgão de Atuação, Execução, Auxiliar e Serviços Técnicos de Apoio Administrativo da unidade da Defensoria Pública a ser correicionada, ambas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a comunicação ser efetuada através de telefonema e mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos". **Quanto aos demais artigos, foram aprovados, à unanimidade, na forma originalmente proposta. O Conselho verificou, ainda, a necessidade de renumeração dos artigos a partir do art. 57, tendo em vista a inexistência do referido artigo na proposta apresentada. (7) Do Título IV, capítulo II, do art. 58 até 72: N)** em relação a proposta do relator para o Art. 65 (**Art. 65.** A Sindicância Administrativa Investigativa será instaurada pelo Corregedor Geral de ofício, mediante requisição da autoridade ou representação, destinada à apuração sumária de irregularidades quando, mesmo havendo indícios de



"GARANTIA DO ACESSO
PLENO À JUSTIÇA"

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.04.2016 - BIÊNIO 2014/2016

materialidade, a autoria for desconhecida), o Conselho, por maioria, aprovou a manutenção da redação original. **2) Expedientes finais:** O Presidente da ADEPES gostaria de dizer que sendo esta minha última sessão como Presidente da Associação, foi um grande prazer poder contribuir para os debates deste Egrégio Colegiado, convidando todos os associados para comparecerem à eleição que ocorrerá na próxima sexta-feira, dia 29 de abril, das 09 às 17h, na sede da ADEPES. Os Conselheiros, com muita satisfação, agradeceram o mandato e a competência do Defensor Renzo Gama Soares, no exercício da Presidência da Associação. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 13:30h (treze horas e trinta minutos). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA

Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT

Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ

Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA

Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA

Praça Manoel Silvino Manjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-620 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314

Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br



"GARANTIA DO ACESSO
PLENO À JUSTIÇA"

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25.04.2016 - BIÊNIO 2014/2016

Conselheira


RICARDO WILLIAN PARTELT ROSA

Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS

Conselheiro


PEDRO PESSOA TEMER

Conselheiro

MAURO FERREIRA

Conselheiro


MARCELLO PAIVA DE MELLO

Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO

Conselheiro


LEONARDO GOMES CARVALHO

Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS

Conselheiro













PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO

Representante da ADEPES

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314



**LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 25 de ABRIL DE 2016**

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
09h	LUIZ CESAR COELHO COSTA	
09h	Ricardo William Paroli Rosa	
09h	LEONARDO GOMES CARVALHO	
09h	PEDRO PESSOA TEMER	
09:15	Robert Usim dos Santos	
09:00	Rafael Miguel Delino	
09:00	MARC FERRIERE	
09:00h	CRISTINA CRUZ DE ASSIS SILVA	
09:00	BERNARDINO AMORATO CRUZ	
09:00h	LÍDIA FERREIRA BITTENCOURT	
09:00h	LEONARDO OGGIONI MIRANDA	
09:30	RUI PAULINO LEITÃO DE LIMA COSTA	